

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , 2021**  
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 7º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, passando a vigorar acrescido das seguintes modificações.

Art. 2º O inciso III do artigo 7º, § 2º da Lei Complementar 116/2003, a seguinte redação.

Art. 7º .....

§ 2º .....

III – o valor da folha de pagamento e seus encargos no item 17.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei complementar apenas aclara e evita que a fiscais municipais continuem a punir os empreendedores. Em algumas cidades, os fiscais do município entendem que o imposto deve ser cobrado pela Nota Fiscal cheia e em outros é cobrada somente do que não é repasse.

O presente PLP não apresenta renúncia de ISS, nem perda de valor arrecadatório, visto que nos municípios onde é cobrado e os contribuintes ingressam em juízo, o entendimento é de que não é devido na totalidade e sim do que permanece na empresa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215385976300>



\* C D 2 1 5 3 8 5 9 7 6 3 0 0 \*

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade, transparência e incentivar a geração de empregos por meio de trabalho temporário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215385976300>



\* C D 2 1 5 3 8 5 9 7 6 3 0 0 \*